



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 140/2010.

PADRONIZA VEÍCULOS LEVES A
SEREM ADQUIRIDOS PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,
no exercício e cumprimento de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade premente de aquisição de
veículo leve para atendimento dos serviços de ordem funcional,
administrativo e, em missões oficiais, para os servidores e a edilidade;

CONSIDERANDO mais, ao longo dos anos, o crescimento
ascendente desta Instituição para cumprimento de inúmeras tarefas face à
legislação atual e, em consequência, de constantes deslocamentos dos
servidores no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO mais, o comprometimento orçamentário
e financeiro em despesas com táxi, passagem de ônibus e outras, o que
não obedece, os princípios da razoabilidade e da economicidade;

CONSIDERANDO mais, que nesta data, a Câmara possui
apenas um veículo antigo, ano 2003, ainda assim, doado pela Assembléia
Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, sendo altíssima a despesa com
sua manutenção, diga-se de passagem, permanecendo em período muito
maior em oficina, do que em atendimento aos serviços necessários à
Câmara, como também, pelo seu desgaste não mais oferece segurança de
quem dele se utiliza;

CONSIDERANDO mais, que a Câmara nunca possuiu e não
possui frota de veículos, com exceção do referenciado no item
precedente;

CONSIDERANDO mais, como fundamento legal, o que
dispõe o art. 15, caput, e seus incisos I e V, da Lei 8.666/93, neste
sentido, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, preleciona que
“...continuamos entendendo, portanto, que a aquisição de produtos de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

marca determinada, com exclusão de similares, é possível em três hipóteses: para continuidade de utilização de marca já existente no serviço público; para adoção de nova marca mais conveniente que as existentes; para padronização de marca ou tipo no serviço público ...” (Cit. Por Jacoby Ulisses Jacoby Fernandes, in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, 4a. ed., pág. 426) grifamos;

CONSIDERANDO mais, ainda do saudoso e renomado mestre, onde assevera “A padronização pode ter várias vantagens, como o treinamento dos servidores para o manuseio do equipamento, barateamento do custo de manutenção, pela compra de peças de reposição com economia de escala e facilidade de substituição. (...) deve a decisão pela padronização refletir a prevalência do interesse público, dos princípios da eficiência, da economicidade, da impessoabilidade, entre outros, ...”; (ob. Cit., pág. 427)

CONSIDERANDO mais, no mesmo mister, decisões do Tribunal de Contas da União em consulta formulada pelo Supremo Tribunal Federal, publicada no DOU de 14/4/94 e, Boletim de Licitações e Contratos, Ed. NDJ nº 6/94, pág. 255 e ss. e, do mesmo Tribunal, em processo de prestação de contas para aquisição de veículos sem licitação, conforme Acórdão n.º 562/94, 1ª Câmara, em 13/12/94, sendo Relator Min. Olavo Drummond; (ob. Cit. páginas 428/429)

CONSIDERANDO mais, embora a Lei de Licitações nada disponha sobre o assunto, o Dec. Nº 3.931/01, por analogia, aplicável na situação; a possibilidade da figura criada de “carona” na administração pública;

CONSIDERANDO mais e, finalmente, o exposto nos itens precedentes, como fundamento legal, os Decretos nºs 1.648, de 12/8/97 e 2.596, de 9/3/2007, que estabeleceu a padronização da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Pirai, especialmente, os veículos leves e utilitários com capacidade de até 1.100kg;

D E C R E T A:

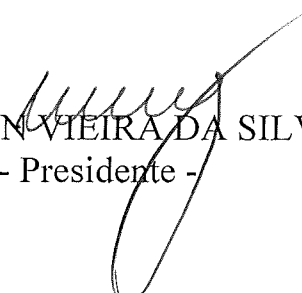
Art. 1º - Os veículos leves e utilitários a serem adquiridos pela Câmara Municipal, a partir desta data, serão os da marca **VOLKSWAGEN DO BRASIL**, em decorrência das razões e fundamentos expostos acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 2º - Este Decreto passa a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 13 de dezembro de 2010.


WILDEN VIEIRA DA SILVA
- Presidente -